



PROJETO DE LEI Nº. 019/2010

SÚMULA: “Dispõe sobre Alienação de Bem Público - Florestas deste Município de Mirador e dá outras Providências”.

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirador, através de seu Poder Executivo, autorizado a alienar bem público (florestas) deste Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2º. - O bem público de que trata o artigo 1º. , possui a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Aproximadamente 95 (Noventa e cinco) árvores (eucalipto) para corte de lenha	Situado próximo ao aterro sanitário, na Avenida Taquari
Aproximadamente 2.534 (Dois mil e quinhentos e trinta e quatro) árvores (eucalipto) para corte de lenha	Situado na Avenida Ivaí
Aproximadamente 18 (dezoito) árvores (eucalipto) para corte de lenha	Situado na Avenida Paranavaí, próximo à ponte do rio Paranavaí,
Valor mínimo de lance por tonelada R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)	

Art. 3º. - O bem público de que se trata esta lei está avaliado o valor mínimo de lance por tonelada em R\$: 48,00 (quarenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º. - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

Art. 5º. - O produto arrecadado com a alienação do bem público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2010.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL